



UNIDADE PORTUÁRIA

Santos, 26 de janeiro de 2022.

ESTAMOS EM ESTADO DE GREVE NÃO ACEITAMOS PIDV COM DEMISSÕES ASSEMBLEIA QUINTA, 27/01, ÀS 19H30, NO SINDAPORT

Na assembleia da última segunda-feira, a categoria presente deliberou pela greve na sexta-feira, dia 28, Dia do Portuário, pois a empresa não apresentou nada satisfatório à categoria. **NÃO ACEITAMOS PLANO DE DESLIGAMENTO COM DEMISSÕES ARBITRÁRIAS.** Na resposta a contraproposta dos trabalhadores, a empresa não contempla o que é o principal no sentido da preservação dos empregos, ainda mais na atual situação de pandemia. Não há disposição de realocação da mão-de-obra e nem garantia de absorção desses trabalhadores por eventual empresa terceirizada. Até agora também não há possibilidade de transferência dos amarradores como trabalhadores portuários avulsos junto ao OGMO. Ou seja, a SPA não pode demitir esses trabalhadores. Estamos abertos à nova proposta e aguardamos até a assembleia desta quinta-feira. **Caso contrário, vamos paralisar nossas atividades.**



**ASSEMBLEIA DELIBEROU PELO ESTADO DE GREVE.
PARALISAÇÃO ESTÁ MARCADA PARA SEXTA-FEIRA,
DIA DO PORTUÁRIO**

NOSSAS REIVINDICAÇÕES

- 1 - Suspensão do PIDV e intenção de dispensa coletiva dos amarradores até que seja reconhecido o fim do Estado de Pandemia decorrente da COVID 19, considerando o esforço desenvolvido dos trabalhadores, com enorme estresse e risco pessoal, de atuar no porto, assegurando as operações portuárias no curso do estado pandêmico com enorme sacrifício pessoal e familiar;
- 2 - Suspensão do PIDV até a aprovação ou rejeição do Projeto de Lei PL 2666/2020, que altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para expressamente incluir no rol do trabalho avulso portuário as atividades de amarração, assegurando a todos os empregados amarradores da SPA a inscrição no OGMO;
- 3- Melhora do PIDV adequando as diretrizes do DECRETO Nº 10.088/2019, subscrito por JAIR MESSIAS BOLSONARO e PAULO GUEDES e eliminando as regras não isonômicas e discriminatórias;
- 4- Elaboração de Acordo Coletivo de Trabalho que assegure a inscrição dos trabalhadores amarradores de embarcações no Órgão Gestor de Mão de Obra de Santos conforme previsto no Decreto 3048/99 artigo 9º, inciso VI, alínea “d”;
- 5 - Que não seja considerado o tempo de serviço de 35 anos de empresa, bem como a idade mínima de 55 anos como condição de elegibilidade;
- 6 - Que possam ser considerados elegíveis todo empregado aposentado;
- 7 - Que faça parte das verbas constantes do item 8.2 do PIDV 2022 o pagamento da multa correspondente ao saldo do FGTS;
- 8 - Que os valores considerados para o cálculo do salário para fins de PIDV tomem como referência, o salário base, o ATS e as vantagens pessoais atuais e não os da competência maio/21;
- 9 -Que o salário para fins de PIDV seja x20 o valor do salário referência (salário base, ATS e vantagem pessoal);
- 10 - Que àqueles empregados elegíveis, que manifestem a intenção de aderir ao programa, mas não obtenham a liberação por parte de seus superiores hierárquicos em razão da necessidade de serviço, seja assegurada a adesão dentro do prazo, condicionada ao desligamento em até 12 meses;
- 11 - Que o piso mínimo considerado seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 12 - Que os trabalhadores AP, lotados na amarração sejam remanejados pela empresa para funções semelhantes.

ESTAMOS EM ESTADO DE GREVE. SE A EMPRESA CONTINUAR INSISTINDO NO PIDV COM DEMISSÕES ARBITRÁRIAS, VAMOS PARAR O PORTO. ASSEMBLEIA QUINTA-FEIRA, 27/01, ÀS 19H30